

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA

ASSUNTO: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO.

CONTRATO Nº 8/2024

A empresa **MAI SERVICE - SERVIÇOS INTEGRADOS EM GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 31.860.236/0001-21, com sede localizada na Rua Benjamin Constant, nº 67 - Conj. 1104 - 10 Andar, Cond. London CJ CMRL, bairro Centro, CEP 80060-020, Curitiba, Paraná, através do seu representante, Dr. Sandro Valerio, Advogado, OAB-PR 70.516, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, oferecer o presente.

**PEDIDO DE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO
CONTRATO**

Em face dos objetos/obrigações contratuais, os quais estão registrados no contrato do pregão acima identificado, pelos motivos de fato e direito na forma que segue:

01 – RELATO DOS FATOS

A empresa ora contratada, ofertou proposta para o Pregão

50/2023 identificado, com a obrigação de fornecimento de serviços terceirizados. Neste momento, pela compreensão da doutrina vigente, nasce às obrigações do contrato administrativo, entre elas, “o preço” do objeto ofertado.

Porém, nos últimos dias o custo dos salários para manter serviços - objeto do contrato - subiu em razão reajuste salarial (dissídio coletivo). Por conseqüente, observa-se que contrato está em desarmonia com o preço praticado no mercado atual.

A questão levantada neste pedido cinge-se em saber se o contratante deve ou não adotar as disposições legais que definem a **reequilíbrio** do contrato em epígrafe. Entende a empresa contratada que sim, motivo pelo qual apresenta o pedido de reajuste contratual.

02 – DO DIREITO

Quando o particular celebra um contrato com a Administração Pública, desde o início é sabedor de que terá de suportar as conhecidas cláusulas exorbitantes. Em uma relação de contrato no Direito Privado tais cláusulas não seriam possíveis, pois permite que a Administração adquira privilégios, com garantia de várias prerrogativas que certamente advirão do pacto, tanto ordinários quanto extraordinários.

Por outro lado, a Constituição Federal visou garantir especial segurança aos particulares ao encampar o *Princípio da Intangibilidade da Equação Econômico-Financeira nos Contratos Administrativos*, inciso XXI do seu Art. 37. Por sua vez, o legislador foi mais a fundo e já em 1993 inseriu várias disposições protetivas do particular contratado, no que diz com a equação

econômico-financeira.

Destaque-se que no bojo do regime jurídico de direito público, a revisão do contrato para reequilibrar a equação econômica e financeira que se apresenta como um dever-poder para a Administração Pública e não como uma faculdade. E isso, não apenas para atender à determinação legal, porém pelo fato de que é o interesse público primário que está a reclamar a continuidade da execução do objeto contratado por ser seu interesse, direto ou indireto.

Observe-se, contudo, que o reequilíbrio econômico-financeiro pode revelar uma relação estabelecida entre as partes antes mesmo da firmação do contrato. Na seara da Administração ela **ocorre por ocasião da apresentação das propostas**, intestivamente ao certame licitatório. Ou seja, a boa-fé objetiva, particularmente no que diz com a cláusula econômico-financeira, há de se revelar na fase pré-contratual, dando a conhecer os encargos que caberão a cada uma das partes, bem como a fixação da contrapartida remuneratória. Nesse sentido, dita relação precisa ser mantida durante todo o trâmite do contrato para que não venha a redundar numa indevida redução do (justo) lucro do particular contratado, ou, por via transversa, ao seu **enriquecimento indevido da contratante**.

No caso em tela, estão presentes todos os quesitos para o reequilíbrio, as circunstâncias econômicas promoveram uma nova realidade, os serviços em questão apresentam valores desatualizados. E, como é de domínio público, houve alta nos preços dos serviços em decorrência do reajuste salarial **dissídio coletivo (CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024, NÚMERO DE**

REGISTRO NO MTE: PR000232/2024), conforme doc. 01, planilhas de custos doc. 02, referente ao último reajuste de 2023 e doc. 03, referente ao novo reajuste 2024, que tem sua data base 01/02/2024, diante essa data, solicitamos que seja concedido a partir de sua data base o reequilíbrio, pois o pagamento aos trabalhadores será efetuado de forma retroativa a essa data.

Vistos os fatos, não resta dúvida que a recomposição há de ser concedida, bastando uma provocação, administrativa (a pedido). E, lembre-se, para restaurar a justiça contratual, bem como para evitar potencial ou mesmo efetiva propiciação de danos decorrentes da solução de continuidade, apta a afetar, em princípio e per se, o próprio interesse coletivo.

No Direito Administrativo, então, a ocorrência do chamado “desequilíbrio financeiro do contrato” pode ensejar alteração do contrato administrativo, ou mesmo sua rescisão.

Celso Antônio Bandeira de Mello (2009) explica que se trata de “agravo econômico resultante de medida tomada sob titulação diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na econômica contratual estabelecida na avença”.

Para os contratos administrativos a teoria da imprevisão foi expressamente acolhida por nossa Constituição Federal, ao garantir que nestes haveriam de serem mantidas as condições efetivas da proposta:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

Cabe salientar que o acordo das partes apontado nas Cláusulas contratuais, mostra-se bastando o rompimento das bases objetivas do negócio, por decorrência do tempo, **destruição da equivalência das obrigações** ou o pelo desaparecimento do fim essencial do contrato, para fins de ensejar a revisão.

Ademais, a Instrução Normativa nº 05/2017 – MPOG, admite que a alocação de risco é da contratante quando ocorrer a elevação dos custos operacionais, tais como aumento de preço de insumos e mão de obra previsto nos componentes apresentados originalmente. *Edital in verbis:*

Instrução Normativa nº 05/2017 – MPOG:

*“Art. 54. A **repactuação** de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano **das datas dos orçamentos** aos quais **a proposta** se referir.*

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.” (grifo nosso).

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios da boa-fé e segurança jurídica. Privilegia-se, assim, a JUSTA remuneração do contrato ao invés da sua resolução, pois as consequências de tanto não se limitam à esfera dos contratantes, mas se refletem em toda a coletividade.

03 – PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do que acima foi exposto, tendo em vista que a administração deste renomado órgão deve intervir para que seja alcançado o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL, ancorado nos melhores princípios que regem a administração pública, a empresa contratada requerer:

Seja concedido o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL, atualizando o valor do contrato acima identificado, conforme o memorial de cálculo da planilha em anexo.

Pede deferimento.

Curitiba, 15 de março de 2024.



Sandro Valerio - OAB/PR 70.516

PAULO CESAR
CILENTO
NETO:086511309
29

Assinado de forma digital
por PAULO CESAR
CILENTO
NETO:08651130929
Dados: 2024.03.15
12:23:15 -03'00'



ANEXO 09 – CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Nova Santa Bárbara

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023 – Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Item abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 Descrição detalhada do objeto oferecido, mencionando quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos.

PROPONENTE: MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

N.º CNPJ: 31.860.236/0001-21

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Benjamin Constant, 67, Centro, Curitiba-PR.

PESSOA PARA CONTATOS: Paulo

TELEFONES: (41)3732-4452.

E-MAIL: comercial@maiservice.com.br

DADOS BANCÁRIOS: Banco: Santander (033) Agência: 0950

Nº C/C: 13002895-0

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:	Paulo Cesar Cilento Neto
Endereço completo:	Rua Guaíra, 259 – Alto Tarumã – Pinhais - PR
CPF:	086.511.309-29
Cart. Ident. nº:	10.861.714-4
Expedido por:	SSP/PR
Cargo/Função:	Sócio – Administrador
Data de Nascimento:	31/01/1994
Email:	Paulo.cilento@maiservice.com.br
Telefone:	(41)99695-1236

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

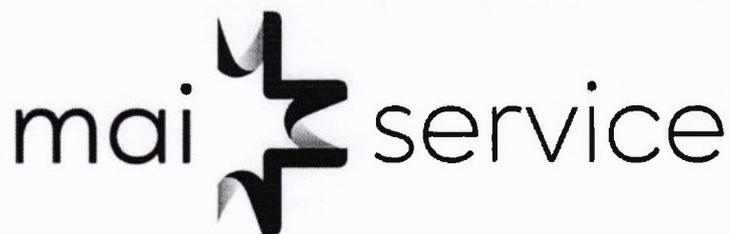
 **R. Benjamin Constant - 67, Curitiba - PR**
 **(41) 3732-4452**  **(41) 99902-2034**

Nº	Descrição dos Serviços	Carga Horária Semanal	Número de Profissionais	Valor Mensal por Profissional	Valor Total Mensal
1	Prestação de serviços de limpeza e manutenção do prédio público da Secretaria Municipal de Administração	44h	1	R\$ 3.541,81	R\$ 3.541,81
2	Prestação de serviços de limpeza e manutenção do prédio público da Secretaria Municipal de Obras	44h	3	R\$ 3.541,81	R\$ 10.625,43
3	Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde	44h	1	R\$ 3.541,81	R\$ 3.541,81
4	Prestação de serviços de limpeza e manutenção do prédio público da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	44h	6	R\$ 3.541,81	R\$ 21.250,86
5	Prestação de serviços de condução de veículos públicos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com carteira de habilitação na modalidade D	44h	2	R\$ 5.172,90	R\$ 10.345,80
6	Prestação de Serviços de copeiragem da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos	44h	1	R\$ 3.497,85	R\$ 3.497,85
7	Prestação de Serviços de copeiragem na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	44h	3	R\$ 3.497,85	R\$ 10.493,55
8	Prestação de serviços para auxílio nas tarefas da unidade administrativa da Secretaria Municipal de Administração	40h	1	R\$ 3.476,92	R\$ 3.476,92
VALOR TOTAL MENSAL				R\$	66.774,03
VALOR TOTAL ANUAL				R\$	801.288,36

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ 801.288,36 (Oitocentos e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).



2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:	Paulo Cesar Cilentto Neto
Endereço completo:	Rua Guaíra, 259 – Alto Tarumã – Pinhais - PR
CPF:	086.511.309-29
Cart. Ident. nº:	10.861.714-4
Expedido por:	SSP/PR
Cargo/Função:	Sócio – Administrador
Data de Nascimento:	31/01/1994
Email:	Paulo.cilento@maiservice.com.br
Telefone:	(41)99695-1236

Curitiba, 15 de março de 2024.

PAULO CESAR
CILENTO
NETO:08651130929

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR CILENTO
NETO:08651130929
Dados: 2024.04.08 13:56:24
-03'00'

Paulo Cesar Cilentto Neto
Representante Legal
CPF: 086.511.309-29
RG: 10.861.714-4

 R. Benjamin Constant - 67, Curitiba - PR
 (41) 3732-4452  (41) 99902-2034

Nº	Descrição dos Serviços	Carga Horária Semanal	Número de Profissionais	Valor Mensal por Profissional	Valor Total Mensal
1	Prestação de serviços de limpeza e manutenção do prédio público da Secretaria Municipal de Administração	44h	1	R\$ 3.541,81	R\$ 3.541,81
2	Prestação de serviços de limpeza e manutenção do prédio público da Secretaria Municipal de Obras	44h	3	R\$ 3.541,81	R\$ 10.625,43
3	Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde	44h	1	R\$ 3.541,81	R\$ 3.541,81
4	Prestação de serviços de limpeza e manutenção do prédio público da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	44h	6	R\$ 3.541,81	R\$ 21.250,86
5	Prestação de serviços de condução de veículos públicos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com carteira de habilitação na modalidade D	44h	2	R\$ 5.172,90	R\$ 10.345,80
6	Prestação de Serviços de copeiragem da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos	44h	1	R\$ 3.497,85	R\$ 3.497,85
7	Prestação de Serviços de copeiragem na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	44h	3	R\$ 3.497,85	R\$ 10.493,55
8	Prestação de serviços para auxílio nas tarefas da unidade administrativa da Secretaria Municipal de Administração	40h	1	R\$ 3.476,92	R\$ 3.476,92
VALOR TOTAL MENSAL				R\$	66.774,03
VALOR TOTAL ANUAL				R\$	801.288,36

Nº	Descrição dos Serviços	Carga Horária Semanal	Número de Profissionais	Valor Mensal por Profissional	Valor Total Mensal
1	Prestação de serviços de limpeza e manutenção do prédio público da Secretaria Municipal de Administração	44h	1	R\$ 3.541,81	R\$ 3.541,81
2	Prestação de serviços de limpeza e manutenção do prédio público da Secretaria Municipal de Obras	44h	3	R\$ 3.541,81	R\$ 10.625,43
3	Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde	44h	1	R\$ 3.541,81	R\$ 3.541,81
4	Prestação de serviços de limpeza e manutenção do prédio público da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	44h	6	R\$ 3.541,81	R\$ 21.250,86
5	Prestação de serviços de condução de veículos públicos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com carteira de habilitação na modalidade D	44h	2	R\$ 5.172,90	R\$ 10.345,80
6	Prestação de Serviços de copeiragem da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos	44h	1	R\$ 3.497,85	R\$ 3.497,85
7	Prestação de Serviços de copeiragem na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	44h	3	R\$ 3.497,85	R\$ 10.493,55
8	Prestação de serviços para auxílio nas tarefas da unidade administrativa da Secretaria Municipal de Administração	40h	1	R\$ 3.476,92	R\$ 3.476,92
VALOR TOTAL MENSAL				R\$	66.774,03
VALOR TOTAL ANUAL				R\$	801.288,36

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR000232/2024		LUCRO PRESUMIDO		
PROTOCOLO 13068.200516/2024-03				
DATA DE PROTOCOLO 24/01/2024				
AUXILIAR ADM				
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS				
NSB - PR				
CONTRATO PARA 12 MESES		CBO: 4110-10		
Módulo 1 - Composição da Remuneração				
1	Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário-Base			R\$ 1.680,91
B	Adicional de Periculosidade			R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade			R\$ 0,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS			R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			R\$ 0,00
				R\$ 0,00
G	Outros (especificar)			R\$ 0,00
			TOTAL	R\$ 1.680,91
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Ano de Execução	%
A	13º (décimo terceiro) Salário		1	8,33%
B	Adicional de Férias		1	2,78%
			TOTAL	11,11%
				R\$ 186,81
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Tipo	Percentual (%)
A	INSS (folha desonerada conforme Lei n.º 12.546, de 2011)		valor variável	0,00%
B	Salário Educação		valor padrão	2,50%
C	RAT AJUSTADO		valor variável	3,00%
D	SESC ou SESI		valor padrão	1,50%
E	SENAI - SENAC		valor padrão	1,00%
F	SEBRAE		valor padrão	0,60%
G	INCRA		valor padrão	0,20%
H	FGTS		valor padrão	8,00%
			TOTAL	16,80%
				R\$ 313,78
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Vale Trans.	Valor (R\$)
A	Vale Transporte			R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação			R\$ 560,00
C	Assistência Médica e Familiar			R\$ 81,00
D	Benefício social Familiar			R\$ 26,00
E	Fundo de Formação Profissional			R\$ 26,00
F	Seguro de vida ²			
G	Outros (especificar) ²			
			TOTAL	R\$ 693,00
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			R\$ 186,81
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 313,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários			R\$ 693,00
			TOTAL	R\$ 1.193,58
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão		ANO	%
A	Aviso Prévio Indenizado			0,42%
B	Incidência do FGTS(8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,03%
C	Multa do FGTS (40%) sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,01%
D	Aviso Prévio Trabalhado			1,94%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,33%
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado			3,44%
			TOTAL	6,17%
				R\$ 47,08

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias ²	8,33%	R\$ 140,08
B	Substituto nas Ausências Legais ²	0,28%	R\$ 4,67
C	Substituto na Licença-Paternidade ²	0,02%	R\$ 0,35
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho ²	0,02%	R\$ 0,31
E	Substituto no Afastamento Maternidade ²	0,04%	R\$ 0,65
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) ²	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL		8,69%	R\$ 146,05
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação ²		R\$-
TOTAL			R\$-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais ²		R\$ 146,05
4.2	Intrajornada ²		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 146,05
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor Anual	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI		R\$ 5,00
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar) ²		
TOTAL			R\$ 5,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,01%	R\$ 0,31
B	Lucro	0,25%	R\$ 7,68
C	Tributos	11,65%	R\$ 396,31
C.1.	Tributos Federais PIS	0,65%	R\$ 21,92
C.2.	Tributos Federais COFINS	3,00%	R\$ 101,17
C.3.	Tributos Municipais ISS	5,00%	R\$ 168,62
C.4.	CPRB	3,00%	R\$ 104,60
TOTAL		8,91%	R\$ 404,30
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.680,91
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.193,58
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 47,08
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 146,05
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 5,00
SubTOTAL (A + B +C+ D+E)			R\$ 3.072,62
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 404,30
Valor TOTAL por Empregado			R\$ 3.476,92

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO PR001765/2023		LUCRO PRESUMIDO	
PROTOCOLO 19964.115076/2023-73			
DATA DE PROTOCOLO 21/07/2023			
MOTORISTA		CBO: 7823-20	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 HORAS			
NSB - PR			
CONTRATO PARA 12 MESES			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
I	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 2.665,92
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
			R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
	TOTAL		R\$ 2.665,92
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%
B	Adicional de Férias	1	2,78%
	TOTAL		11,11%
			R\$ 296,27
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)
A	INSS (folha desonerada conforme Lei n.º 12.546, de 2011)	valor variável	0,00%
B	Salário Educação	valor padrão	2,50%
C	RAT AJUSTADO	valor variável	3,00%
D	SESC ou SESI	valor padrão	1,50%
E	SENAI - SENAC	valor padrão	1,00%
F	SEBRAE	valor padrão	0,60%
G	INCRA	valor padrão	0,20%
H	FGTS	valor padrão	8,00%
	TOTAL		16,80%
			R\$ 497,65
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R\$)
A	Vale Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 702,00
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 0,00
D	Benefício social Familiar		R\$ 0,00
E	FUNDO ASSISTENCIAL		R\$ 26,66
F	SEGURO DE VIDA		R\$ 49,42
G	BENEFÍCIO SOCIAL ODONTOLÓGICO		R\$ 22,15
	TOTAL		R\$ 800,23
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ 296,27
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 497,65
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 800,23
	TOTAL		R\$ 1.594,15
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	ANO	%
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%
B	Incidência do FGTS(8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%
C	Multa do FGTS (40%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,01%
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,33%
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,44%
	TOTAL		6,17%
			R\$ 74,69

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias ²	8,33%	R\$ 222,16
B	Substituto nas Ausências Legais ²	0,28%	R\$ 7,41
C	Substituto na Licença-Paternidade ²	0,02%	R\$ 0,56
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho ²	0,02%	R\$ 0,49
E	Substituto no Afastamento Maternidade ²	0,04%	R\$ 1,02
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) ²	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL		8,69%	R\$ 231,63
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação ²		R\$-
TOTAL			R\$-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais ²		R\$ 231,63
4.2	Intra jornada ²		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 231,63
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor Anual	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI		R\$ 5,00
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar) ²		
TOTAL			R\$ 5,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,01%	R\$ 0,46
B	Lucro	0,25%	R\$ 11,43
C	Tributos	11,65%	R\$ 589,62
	C.1. Tributos Federais PIS	0,65%	R\$ 32,61
	C.2. Tributos Federais COFINS	3,00%	R\$ 150,52
	C.3. Tributos Municipais ISS	5,00%	R\$ 250,86
	C.4. CPRB	3,00%	R\$ 155,63
TOTAL		8,91%	R\$ 601,51
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.665,92
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.594,15
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 74,69
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 231,63
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 5,00
SubTOTAL (A + B +C+ D+E)			R\$ 4.571,39
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 601,51
Valor TOTAL por Empregado			R\$ 5.172,90

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR000232/2024		LUCRO PRESUMIDO		
PROTOCOLO 13068.200516/2024-03				
DATA DE PROTOCOLO 24/01/2024				
COPEIRA				
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 HORAS				
NSB - PR				
CONTRATO PARA 12 MESES		CBO: 5134-25		
Módulo 1 - Composição da Remuneração				
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	
A	Salário-Base		R\$ 1.694,00	
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00	
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00	
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		R\$ 0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00	
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00	
		TOTAL	R\$ 1.694,00	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	R\$ 141,17
B	Adicional de Férias	1	2,78%	R\$ 47,09
		TOTAL	11,11%	R\$ 188,26
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (folha desonerada conforme Lei n.º 12.546, de 2011)	valor variável	0,00%	R\$ 0,00
B	Salário Educação	valor padrão	2,50%	R\$ 47,06
C	RAT AJUSTADO	valor variável	3,00%	R\$ 56,47
D	SESC ou SESI	valor padrão	1,50%	R\$ 28,23
E	SENAI - SENAC	valor padrão	1,00%	R\$ 18,82
F	SEBRAE	valor padrão	0,60%	R\$ 11,29
G	INCRA	valor padrão	0,20%	R\$ 3,76
H	FGTS	valor padrão	8,00%	R\$ 150,58
		TOTAL	16,80%	R\$ 316,22
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R\$)	
A	Vale Transporte		R\$ 0,00	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 560,00	
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 81,00	
D	Benefício social Familiar		R\$ 26,00	
E	Fundo de Formação Profissional		R\$ 26,00	
F	Seguro de vida ²			
G	Outros (especificar) ²			
		TOTAL	R\$ 693,00	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 188,26		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 316,22		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 693,00		
		TOTAL	R\$ 1.197,48	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão	ANO	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$ 7,06
B	Incidência do FGTS(8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R\$ 0,56
C	Multa do FGTS (40%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,01%	R\$ 0,23
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	R\$ 32,94
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,33%	R\$ 5,53
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,44%	R\$ 1,13
		TOTAL	6,17%	R\$ 47,45

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias ²	8,33%	R\$ 141,17
B	Substituto nas Ausências Legais ²	0,28%	R\$ 4,71
C	Substituto na Licença-Paternidade ²	0,02%	R\$ 0,35
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho ²	0,02%	R\$ 0,31
E	Substituto no Afastamento Maternidade ²	0,04%	R\$ 0,65
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) ²	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL		8,69%	R\$ 147,19
Submódulo 4.2 - Intraornada			
4.2	Intraornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação ²		R\$-
TOTAL			R\$-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais ²		R\$ 147,19
4.2	Intraornada ²		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 147,19
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor Anual	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI		R\$ 5,00
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar) ²		
TOTAL			R\$ 5,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,01%	R\$ 0,31
B	Lucro	0,25%	R\$ 7,73
C	Tributos	11,65%	R\$ 398,70
	C.1. Tributos Federais PIS	0,65%	R\$ 22,05
	C.2. Tributos Federais COFINS	3,00%	R\$ 101,78
	C.3. Tributos Municipais ISS	5,00%	R\$ 169,63
	C.4. CPRB	3,00%	R\$ 105,23
TOTAL		8,91%	R\$ 406,73
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.694,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.197,48
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 47,45
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 147,19
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 5,00
SubTOTAL (A + B +C+ D+E)			R\$ 3.091,12
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 406,73
Valor TOTAL por Empregado			R\$ 3.497,85

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR000232/2024			LUCRO PRESUMIDO		
PROTOCOLO 13068.200516/2024-03					
DATA DE PROTOCOLO 24/01/2024					
SERVIÇOS GERAIS					
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 HORAS					
PONTA GROSSA - PR					
CONTRATO PARA 12 MESES			CBO: 5142-25		
Módulo 1 - Composição da Remuneração					
1	Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)	
A	Salário-Base			R\$ 1.641,00	
B	Adicional de Periculosidade			R\$ 0,00	
C	Adicional de Insalubridade			R\$ 0,00	
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS			R\$ 0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
G	Outros (especificar)			R\$ 0,00	
			TOTAL	R\$ 1.641,00	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Ano de Execução	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		1	8,33%	R\$ 136,75
B	Adicional de Férias		1	2,78%	R\$ 45,62
			TOTAL	11,11%	R\$ 182,37
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Tipo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (folha desonerada conforme Lei n.º 12.546, de 2011)		valor variável	0,00%	R\$ 0,00
B	Salário Educação		valor padrão	2,50%	R\$ 45,58
C	RAT AJUSTADO		valor variável	3,00%	R\$ 54,70
D	SESC ou SESI		valor padrão	1,50%	R\$ 27,35
E	SENAI - SENAC		valor padrão	1,00%	R\$ 18,23
F	SEBRAE		valor padrão	0,60%	R\$ 10,94
G	INCRA		valor padrão	0,20%	R\$ 3,65
H	FGTS		valor padrão	8,00%	R\$ 145,87
			TOTAL	16,80%	R\$ 306,33
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.					
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Vale Trans.		Valor (R\$)
A	Vale Transporte				R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação				R\$ 560,00
C	Assistência Médica e Familiar				R\$ 81,00
D	Benefício social Familiar				R\$ 26,00
E	Fundo de Formação Profissional				R\$ 26,00
F	Seguro de vida ²				
G	Outros (especificar) ²				
			TOTAL		R\$ 693,00
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias				R\$ 182,37
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				R\$ 306,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários				R\$ 693,00
				TOTAL	R\$ 1.181,70
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão		ANO	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado			0,42%	R\$ 6,84
B	Incidência do FGTS(8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,03%	R\$ 0,55
C	Multa do FGTS (40%) sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,01%	R\$ 0,22
D	Aviso Prévio Trabalhado			1,94%	R\$ 31,91
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,33%	R\$ 5,36
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado			3,44%	R\$ 1,10
			TOTAL	6,17%	R\$ 45,97

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias ²	8,33%	R\$ 136,75
B	Substituto nas Ausências Legais ²	0,28%	R\$ 4,56
C	Substituto na Licença-Paternidade ²	0,02%	R\$ 0,34
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho ²	0,02%	R\$ 0,30
E	Substituto no Afastamento Maternidade ²	0,04%	R\$ 0,63
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) ²	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL		8,69%	R\$ 142,58
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação ²		R\$-
TOTAL			R\$-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais ²		R\$ 142,58
4.2	Intra jornada ²		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 142,58
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor Anual	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI		R\$ 5,00
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar) ²		
TOTAL			R\$ 5,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	R\$ 60,32
B	Lucro	2,00%	R\$ 61,53
C	Tributos	11,65%	R\$ 403,71
	C.1. Tributos Federais PIS	0,65%	R\$ 22,33
	C.2. Tributos Federais COFINS	3,00%	R\$ 103,06
	C.3. Tributos Municipais ISS	5,00%	R\$ 171,76
	C.4. CPRB	3,00%	R\$ 106,56
TOTAL		12,65%	R\$ 525,56
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.641,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.181,70
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 45,97
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 142,58
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 5,00
SubTOTAL (A + B + C + D + E)			R\$ 3.016,25
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 525,56
Valor TOTAL por Empregado			R\$ 3.541,81

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.694,00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 113,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.694,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 60,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 54,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.968,00 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 260,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 2.900,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.753,00 (um mil, setecentos e cinquenta e três

reais) mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.726,00 (um mil, setecentos e vinte e seis reais) mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.749,00 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.086,00 (dois mil e oitocentos e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 863,00 mais os valores de R\$ 496,00 de horas extras mais R\$ 47,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 82,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHadeira, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais) mensais.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.966,00 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais) mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais.

16 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 113,00 (cento e treze reais).

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais) mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.913,00 (um mil, novecentos e treze reais) mensais.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.641,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer

insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4% (quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.23.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.23.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.22 a 31.01.23, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2024, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2024, sob pena de multa de R\$ 471,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

A partir de 01.02.2024, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 74,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 37,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 37,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 74,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2024, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 173,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, **na periodicidade de 30 dias**. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 23,33, por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 23,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 23,33;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado **desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados**, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 384,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 12,80, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 55,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 27,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 700,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 630,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 560,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 384,00, R\$ 346,00 e R\$ 307,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.100,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual

necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste;**

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltarem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tickets refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/24, assegurado

o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª., considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2024 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2024, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456., fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS

Com até 200 empregados – R\$ 3.282,00;

Com 201 a 500 empregados – R\$ 5.743,50;

Com 591 a 1.000 empregados – R\$ 7.384,50; e,

Com mais de 1001 empregados – R\$ 9.846,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2024 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.24, 31.03.24, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento da cláusula anterior, o contido nas cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª. do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2025

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigerem a partir de 01.02.2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2024, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000092/2023, em 20/01/2023, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA
URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E
TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES,
VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM
GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA
PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS
VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT.,
AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS
TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUACU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 8/2024

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023

Nova Santa Bárbara, 15/03/2024.

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto à possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato nº 8/2024, firmado em 29/01/2024, com a empresa **MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos, conforme solicitação e justificativa da contratada, anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 8/2024

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto a possibilidade legal de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato administrativo nº 8/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos, firmado com a empresa MAI SERVICE – SERVIÇOS INTEGRADOS EM GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.860.236/0001-21.

A contratada formulou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em razão do reajuste salarial dissídio coletivo (convenção coletiva de trabalho 2024, número de registro no MTE: PR 000232/2024), para tanto anexou as planilhas de custos referente ao reajuste. Conforme consta na planilha o valor mensal atual é de R\$ 48.932,57 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 66.774,03 (sessenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e três centavos).

Juntou para tanto o pedido, carta-proposta de fornecimento e documento da Convenção Coletiva de Trabalho, planilhas e certidões negativas da contratada.

Feita tais considerações passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

Inicialmente, consigna-se que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea “a” da lei 14.133/2021 a lei 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

2023, porém, excepcionalmente, referente aos contratos firmados na vigência da lei anterior devem continuar regidos por ela, bem como os procedimentos já iniciados, visto a evidente restrição de aplicar as leis de forma combinada ou simultânea.

No procedimento em apreço a Administração iniciou o procedimento licitatório nos termos da lei 8.666/93, e conforme o artigo 191, parágrafo único da lei 14.133/2021, caso a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Isto posto, a possibilidade jurídica solicitada encontra respaldo no artigo 65, alínea "d" da lei 8.666/93, ao dispor que os contratos poderão ser alterados, mediante justificativa, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Nos mesmos termos entende o Tribunal de contas do Estado do Paraná, no qual explica que reequilíbrio contratual decorre de aumento acima dos índices de correção estipulados no edital. Tem o intuito de equilibrar a equação econômico-financeira do contrato.

Nos contratos administrativos, o direito ao reequilíbrio contratual decorre de aumento acima dos índices de correção estipulados no edital, que desconfigure a relação inicialmente pactuada e inviabilize a execução contratual. Para que seja reequilibrada a equação econômico-financeira do contrato, não existe um percentual definido de aumento ou montante específico.

Portanto, basta que o aumento tenha se originado de situação decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe". Assim, deve tratar-se de uma questão econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, II, d, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). (Tribunal de Contas, Estado do Paraná - disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/em-consulta-tce-pr-esclarece-criterios-e-requisitos-para-reequilibrio-contratual/9760/N>, acesso em 20/03/2024).

Adiante no Processo nº: 699530/20, Acórdão nº 544/22 - Tribunal Pleno, consulta realizada pelo Município de Maringá, Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, a empresa deve apresentar os documentos comprobatórios, momento ou como o contrato deve ser equilibrado. Há ainda a necessidade de rever todos os itens do contrato. Segue abaixo a decisão:

Consulta. Percentual de aumento que exige a realização de reequilíbrio contratual. Documentos que devem ser apresentados pelos contratados. Momento ou como devem ser reequilibrados os contratos. Necessidade de rever todos os itens do contrato. Sistema de preços possível de ser utilizado para constatação do valor dos insumos passíveis de reequilíbrio. Data a ser considerada como ponto de partida para análise do reequilíbrio. BDI e o desconto aplicado devem ser mantidos e reaplicados após a correção dos valores pelo reequilíbrio. Procedimento a ser adotado numa possível solicitação de reequilíbrio imediato. Preço dos insumos da construção civil para fins de reequilíbrio contratual são aqueles efetivamente despendidos pelo contratado.

Face ao exposto, havendo justificativa, apreciação pelo setor contábil referente aos índices de tabela fornecida pela contratada, bem como autorização do Chefe do Executivo Municipal, opino pela possibilidade de realização, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, bem como entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Convém ressaltar, este parecer se ateve a possibilidade jurídica da realização do reequilíbrio econômico-financeira, não cabendo a este setor proceder a análise critica contábil. Abstendo-se assim da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 20 de março de 2024.

Carmem Cortez Wilcken
Procuradoria Jurídica

Milena Brunet Martins
Assessoria Jurídica



ANEXO 09 – CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Nova Santa Bárbara
Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023 – Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Item abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 Descrição detalhada do objeto oferecido, mencionando quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos.

PROPONENTE: MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

N.º CNPJ: 31.860.236/0001-21

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Benjamin Constant, 67, Centro, Curitiba-PR.

PESSOA PARA CONTATOS: Paulo

TELEFONES: (41)3732-4452.

E-MAIL: comercial@maiservice.com.br

DADOS BANCÁRIOS: Banco: Santander (033) Agência: 0950

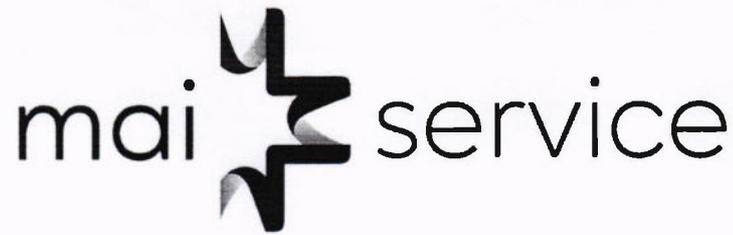
Nº C/C: 13002895-0

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:	Paulo Cesar Cilento Neto
Endereço completo:	Rua Guaíra, 259 – Alto Tarumã – Pinhais - PR
CPF:	086.511.309-29
Cart. Ident. nº:	10.861.714-4
Expedido por:	SSP/PR
Cargo/Função:	Sócio – Administrador
Data de Nascimento:	31/01/1994
Email:	Paulo.cilento@maiservice.com.br
Telefone:	(41)99695-1236

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.



Nº	Descrição dos Serviços	Carga Horária Semanal	Número de Profissionais	Valor Mensal por Profissional	Valor Total Mensal
1	Prestação de serviços de limpeza e manutenção do prédio público da Secretaria Municipal de Administração	44h	1	R\$ 3.541,81	R\$ 3.541,81 ✓
2	Prestação de serviços de limpeza e manutenção do prédio público da Secretaria Municipal de Obras	44h	3	R\$ 3.541,81	R\$ 10.625,43 ✓
3	Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde	44h	1	R\$ 3.541,81	R\$ 3.541,81 ✓
4	Prestação de serviços de limpeza e manutenção do prédio público da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	44h	6	R\$ 3.541,81	R\$ 21.250,86 ✓
5	Prestação de serviços de condução de veículos públicos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com carteira de habilitação na modalidade D	44h	2	R\$ 5.172,90	R\$ 10.345,80 ✓
6	Prestação de Serviços de copeiragem da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos	44h	1	R\$ 3.497,85	R\$ 3.497,85 ✓
7	Prestação de Serviços de copeiragem na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	44h	3	R\$ 3.497,85	R\$ 10.493,55 ✓
8	Prestação de serviços para auxílio nas tarefas da unidade administrativa da Secretaria Municipal de Administração	40h	1	R\$ 3.476,92	R\$ 3.476,92 ✓
VALOR TOTAL MENSAL				R\$	66.774,03
VALOR TOTAL ANUAL				R\$	801.288,36
DESCONTO DE 01 MÊS DO ADITIVO				R\$	11.451,14
VALOR FINAL				R\$	789.837,22

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.



R. Benjamin Constant - 67, Curitiba - PR



(41) 3732-4452



(41) 99902-2034



PROPOSTA: R\$ 789.837,22 (setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:	Paulo Cesar Cilento Neto
Endereço completo:	Rua Guaira, 259 – Alto Tarumã – Pinhais - PR
CPF:	086.511.309-29
Cart. Ident. nº:	10.861.714-4
Expedido por:	SSP/PR
Cargo/Função:	Sócio – Administrador
Data de Nascimento:	31/01/1994
Email:	Paulo.cilento@maiservice.com.br
Telefone:	(41)99695-1236

Curitiba, 15 de abril de 2024.

**PAULO CESAR
CILENTO
NETO:08651130929**

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR CILENTO
NETO:08651130929
Dados: 2024.04.15 14:11:49 -03'00'

Paulo Cesar Cilento Neto
Representante Legal
CPF: 086.511.309-29
RG: 10.861.714-4

 **R. Benjamin Constant - 67, Curitiba - PR**
 **(41) 3732-4452**  **(41) 99902-2034**



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA N° 055/2024

Nova Santa Bárbara, 15/04/2024.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato n° 8/2024.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação da contratada, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja concedido reequilíbrio-econômico-financeiro ao contrato n° 8/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n° 50/2023, firmado com a empresa **MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 31.860.236/0001-21, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor total de **R\$ 76.683,84 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 15 de abril de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 055/2024 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja concedido reequilíbrio-econômico-financeiro ao contrato nº 8/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 50/2023, firmado com a empresa MAI SERVICE – SERVIÇOS INTEGRADOS EM GESTÃO DE MAO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Laurita S.C. Almeida
Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 15/04/2024

Equilíbrio

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03 Secretaria Municipal de Administração	500.000,00	500.000,00	209.914,77	290.085,23
001 Secretaria Municipal de Administração	500.000,00	500.000,00	209.914,77	290.085,23
04.122.0070.2006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	500.000,00	500.000,00	209.914,77	290.085,23
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00410 E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	500.000,00	209.914,77	290.085,23
05 Secretaria Municipal de Obras	480.000,00	480.000,00	281.492,21	198.507,79
001 Secretaria Municipal de Obras	480.000,00	480.000,00	281.492,21	198.507,79
15.452.0090.2006 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	480.000,00	480.000,00	281.492,21	198.507,79
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00800 E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	480.000,00	480.000,00	281.492,21	198.507,79
06 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	1.278.633,37	1.333.125,37	748.580,53	584.544,84
002 Departamento Municipal de Educação e Escolas	659.317,50	678.394,51	500.904,17	177.490,34
12.361.0210.2016 Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas	659.317,50	678.394,51	500.904,17	177.490,34
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01510 E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	241.700,00	241.700,00	81.026,55	160.673,45
01520 E 00103 010301010000 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	247.617,50	247.617,50	243.338,07	4.279,43
01520 EA 00103 010301010000 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	0,00	19.077,01	19.077,01	0,00
01530 E 00104 010401010000 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	170.000,00	170.000,00	157.462,54	12.537,46
004 CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro	619.315,87	654.730,86	247.676,36	407.054,50
12.365.0270.2020 Manutenção do CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro	619.315,87	654.730,86	247.676,36	407.054,50
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01920 E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	220.000,00	220.000,00	18.560,70	201.439,30
01930 E 00103 010301010000 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	180.000,00	180.000,00	74.692,14	105.307,86
01940 E 00104 010401010000 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	219.315,87	219.315,87	119.008,53	100.307,34
01940 EA 00104 010401010000 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	0,00	35.414,99	35.414,99	0,00
08 Secretaria Municipal de Saúde	622.238,94	799.736,11	333.737,51	465.998,60
001 Fundo Municipal de Saúde	622.238,94	799.736,11	333.737,51	465.998,60
10.301.0330.2025 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	622.238,94	799.736,11	333.737,51	465.998,60
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02330 E 00303 030301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	622.238,94	622.238,94	156.413,01	465.825,93
02330 EA 00303 030301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	0,00	177.497,17	177.324,50	172,67
09 Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos	260.000,00	260.000,00	59.316,81	200.683,19
001 Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos	260.000,00	260.000,00	59.316,81	200.683,19
08.244.0380.2030 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração	260.000,00	260.000,00	59.316,81	200.683,19
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02700 E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	260.000,00	260.000,00	59.316,81	200.683,19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.860.236/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2018
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAI SERVICE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 67	COMPLEMENTO CONJ 1104 ANDAR 10 COND LONDON CJ CMRL
--	---------------------	--

CEP 80.060-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@SPXSERVICOS.COM.BR	TELEFONE (41) 3732-4452
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/04/2024** às **09:55:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ: 31.860.236/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:23:09 do dia 25/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2024.

Código de controle da certidão: **9D62.CDEC.02CD.8DED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.860.236/0001-21

Razão Social: MAI SERVICE

Social:

Endereço: - RUA BENJAMIN CONSTANT 67 - / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2024 a 27/04/2024

Certificação Número: 2024032902061351463442

Informação obtida em 16/04/2024 09:57:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033292288-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.860.236/0001-21**

Nome: **MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.860.236/0001-21
Certidão nº: 26646680/2024
Expedição: 16/04/2024, às 09:57:51
Validade: 13/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.860.236/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Resultado de consulta consolidada

Consultado: **MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA**

CPF/CNPJ: **31860236000121**

Data consulta: 16/04/2024 09:58:29

Não é possível a emissão da certidão Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correcional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Link para a sanção
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 31860236000121

1 Itens encontrados

Relação de Processos Compra

Município	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data Início	Data fim	Tipo Sanção	Situação
FRANCISCO BELTRÃO	31.860.236/0001-21	SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	25/08/2023	24/08/2025		

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/04/2024 09:59:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA**

CNPJ: **31.860.236/0001-21**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Constam Registros**

Suspensão (24/08/2025) - PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.219.881

CNPJ: 31.860.236/0001-21

Nome: MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 17:29 do dia 12/04/2024.

Código de autenticidade da certidão: 1E5B44F3C7124B110A72D92D37F9C18B46

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/07/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

472

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2024, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA.

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, e do outro lado a empresa **MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, com sede na Rua Benjamin Constant, 67 Conj 1104 Andar 10 Cond London CJ CMRL - CEP: 82520580 - Bairro: Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pelo **Sr. Paulo Cesar Cilento Neto**, inscrito no CPF nº 086.511.309-29, RG nº 10.861.714-4, resolvem aditar o contrato n.º 8/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos, firmado entre ambos em 29/01/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 50/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme solicitado pela empresa contratada, em razão do reajuste salarial dissídio coletivo (Convenção Coletiva de Trabalho, número de registro no MTE: PR 000232/20247), em conformidade com o artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo acarretará custos adicionais para a Administração, no valor de **R\$ 76.683,84 (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Fica o valor total do contrato atualizado para **R\$ 789.837,22 (setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
410	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
800	05.001.15.452.0090.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1510	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1520	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
1520	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1530	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1920	06.004.12.365.0270.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1930	06.004.12.365.0270.2020	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1940	06.004.12.365.0270.2020	104	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
1940	06.004.12.365.0270.2020	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2330	08.001.10.301.0330.2025	303	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2330	08.001.10.301.0330.2025	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2700	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 16 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ASSINADO DIGITALMENTE
 CLAUDEMIR VALERIO
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

PAULO CESAR CILENTO Assinado de forma digital por PAULO
 CESAR CILENTO NETO:08651130929
 NETO:08651130929 Dados: 2024.04.17 10:42:49 -03'00'

Paulo Cesar Cilentto Neto

Mai Service - Serviços Integrados em Gestão de Mao de Obra Ltda – Contratada

Thayla H. M. do Amaral Pereira

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessor Jurídico

Fiscal da ata - Portaria n° 79/2023

Weverton Trindade

Ajudante Geral

Fiscal da ata - Portaria n° 79/2023

Natália Rodrigues da Cunha

Chefe de Divisão de Almoxarifado

Fiscal da ata - Portaria n° 79/2023

Aline C. G. Almeida
Aline Campos Gonçalves Almeida

Enfermeira Padrão

Fiscal da ata - Portaria n° 79/2023



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**Thainá de Oliveira Rocha**

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal da ata - Portaria nº 79/2023

Ana Paula Valério Gomes

Assistente Social

Fiscal da ata - Portaria nº 79/2023

Priscylla Mjuki Takao

Psicóloga

Fiscal da ata - Portaria nº 79/2023

Aos fiscais do contato n° 8/2024 - Mai Service



476



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Thaylamaralnsb <thaylamaralnsb@gmail.com>, Obras <obras@nsb.pr.gov.br>, Dep Educa <dep_educ@nsb.pr.gov.br>, Aline Almeida81 <aline.almeida81@hotmail.com>, Psitakao <psitakao@gmail.com>, Anapaula Valerio <anapaula.valerio@hotmail.com>, Thaioliveirarochoa <thaioliveirarochoa@gmail.com>

Data 16/04/2024 11:44

2º Aditivo Contrato 8 2024 -Mai Service - Reequilíbrio econômico-financeiro.pdf (~208 KB)

Bom dia,

Segue anexo cópia do 2º termo aditivo ao contrato n° 8/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 50/2023, firmado com a empresa **MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 31.860.236/0001-21, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos e condução de veículos, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Elaine Cristina Ludítik dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **NATALIA RODRIGUES DA CUNHA**, portadora do RG nº 10.893.699-1 SESP/PR, CPF nº 066.679.729-30, do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, de provimento em comissão com símbolo CC5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 16 de abril de 2024.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 8/2024.

REF.: Pregão Eletrônico n.º 50/2023.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, com sede na Rua Benjamin Constant, 67 Conj 1104 Andar 10 Cond London CJ CMRL - CEP: 82520580 - Bairro: Centro, Curitiba/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos.

VALOR DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: R\$ 76.683,84 (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

SECRETARIA: Secretarias Municipais.

RECURSOS: Secretarias Municipais.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 16/04/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

478

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023**

Aos 29 dias do mês abril de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 50/2023, numeradas do nº 414 ao nº 478, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações